

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal Bebê a Bordo, destinado a assegurar transporte humanizado a mulheres puérperas no momento da alta hospitalar, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade e/ou sem rede de apoio, no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Bebê a Bordo, com a finalidade de assegurar transporte humanizado e seguro a mulheres puérperas no momento da alta hospitalar, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade social ou sem rede de apoio.

Art. 2º O transporte será prestado por meio de ambulâncias, veículos adaptados ou outros meios seguros e adequados, disponibilizados pelo Município, mediante avaliação da equipe de saúde ou de assistência social.

Art. 3º Terão direito ao serviço previsto nesta Lei as mulheres que se enquadrarem em, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – situação de vulnerabilidade socioeconômica, risco pessoal ou social;
- II – ausência ou insuficiência de rede de apoio familiar ou comunitária;
- III – limitações de mobilidade ou condições clínicas que dificultem o retorno seguro ao domicílio.

Parágrafo único. O serviço será gratuito e deverá assegurar acolhimento digno, com acompanhamento de profissional habilitado, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com hospitais, empresas de transporte, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas para a execução e fortalecimento do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por repasses estaduais, federais ou por meio de convênios.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os fluxos de atendimento, critérios técnicos, responsabilidades operacionais e formas de monitoramento e avaliação do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei Bebê a Bordo visa garantir transporte digno, seguro e acolhedor a mulheres puérperas no momento da alta hospitalar, com atenção especial àquelas em situação de vulnerabilidade social ou que não disponham de rede de apoio familiar ou comunitária.

Trata-se de uma resposta concreta às dificuldades frequentemente enfrentadas por mães recém-saídas do parto, muitas vezes sozinhas, exaustas e fragilizadas física e emocionalmente, diante de trajetos longos ou inseguros até sua residência.

A proposta se baseia em iniciativa similar aprovada no município de Goiânia, por meio do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria da Vereadora Aava Santiago, demonstrando sua viabilidade técnica, constitucionalidade e impacto social positivo.

O programa está em consonância com a Constituição Federal, que garantem o direito à proteção à maternidade e à assistência social; a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com foco no ciclo gravídico-puerperal e o princípio da humanização do atendimento no SUS, assegurando cuidado integral e respeitoso.

Ao criar o Programa Bebê a Bordo, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com a saúde, a dignidade e a equidade no atendimento às mulheres.

Diante da relevância social e do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de junho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

